



executados nos juízos competentes para o julgamento das causas originárias, observados os critérios de competência e de distribuição.

Art. 30. Aplicam-se, no que couber, os prazos e procedimentos previstos para a audiência de conciliação e de mediação dos processos judiciais.

DO SETOR DE CIDADANIA

Art. 31. Haverá o Setor de Cidadania no CEJUSC, onde serão disponibilizados serviços de orientação sobre política permanente de incentivo e aperfeiçoamento da solução consensual de conflitos e o encaminhamento do cidadão, quando se tratar de questão não relativa à mediação.

Art. 32. Os CEJUSCS poderão implementar programas de cidadania voltados ao atendimento ao público, realizados pelo próprio Centro ou em parceria com instituição pública ou privada externa, cabendo ao Juiz Coordenador a seleção e implementação das iniciativas, observando a política de atendimento à solução consensual de conflitos do NUPEMEC/TJCE.

Art. 33. No Setor de Cidadania poderão ser implantados projetos de cunho social em auxílio à atividade jurisdicional.

DAS EXTENSÕES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Art. 34 O TJCE poderá oportunizar a execução dos serviços de atendimento pré-processual e de cidadania dos CEJUSCs por unidades ou órgãos externos ao Poder Judiciário, estabelecendo extensões do Centro, por meio da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Presidência do Tribunal de Justiça, a Supervisão do NUPEMEC/TJCE e a gestão da instituição interessada.

Art. 35 As instituições ou órgãos externos interessados na instalação de extensão do CEJUSC devem provocar formalmente o NUPEMEC/TJCE, pelos canais institucionais existentes, para a avaliação acerca da possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica, bem como da observância dos requisitos mínimos de funcionamento.

Parágrafo único: Somente serão instaladas extensões nos CEJUSCs que possuam espaço físico adequado, com recepção e salas apropriadas para o atendimento e a realização de sessões de conciliação e mediação, além da disponibilização de mobiliário, de rede e equipamentos de informática, bem como de equipe de funcionários para movimentação dos processos e atendimento das partes.

Art. 36. As instituições ou órgãos cooperados ou conveniados devem:

I - observar as normas aplicáveis e adotar as recomendações emanadas do NUPEMEC/TJCE, em especial com relação ao padrão de funcionamento, utilização adequada do sistema, capacitação mínima dos profissionais nos meios adequados de solução de conflitos e envio de estatísticas;

II - responder por todas as obrigações contraídas no instrumento de cooperação ou convênio firmado;

III - promover a capacitação do pessoal em atuação na respectiva unidade e, quando necessário, participar das capacitações organizadas pelo Poder Judiciário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará opta, em atenção ao art. 7º, VII, da resolução 125/2010, pela adoção do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores – CCMJ, ou outro com mesma finalidade desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para inscrição de conciliadores, mediadores e câmaras privadas.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

PORTARIA Nº 861/2020

Trata dos prazos dos processuais judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 33.510, de 16 de março, 33.519, de 19 de março, 33.608, de 30 de maio, 33.617, de 06 de junho, e 33.627, de 13 de junho, 33.631, de 20 de junho, todos de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que impõem medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas;

CONSIDERANDO o que consta dos Decretos nºs 0806022/20-GP, de 08 de junho de 2020, e 106027, de 23 de junho de 2020, do município de Jardim, Ceará, instituindo medida de isolamento social rígido, e a comunicação feita à Presidência pela Vara Única daquela Comarca, por meio do Ofício nº 03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44, de 24 de junho de 2020, do município de Iguatu, instituindo medida de isolamento social rígido, e a comunicação feita à Presidência, por meio de Ofício, em 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 96, de 20 de junho de 2020, do município de Assaré, instituindo medida de isolamento social rígido, e a comunicação feita à Presidência, por meio do Ofício nº 401/2020, em 24 de junho;



CONSIDERANDO o que estabeleceu a Portaria nº 849/2020, do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sobre os prazos processuais, publicada no Diário da Justiça eletrônico de em 22 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, de 25 de junho a 1º de julho de 2020, os prazos dos processos que tramitem em formato físico e eletrônico na Comarca de Iguatu, em atenção ao Decreto Municipal nº 44, de 24 de junho de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensos, de 25 a 28 de junho de 2020, os prazos dos processos que tramitem em formato físico e eletrônico na Comarca de Assaré, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 99/2020.

Art. 3º. Continuam suspensos os prazos dos processos que tramitem em formato físico e eletrônico na Comarca de Jardim, até o dia 30 de junho de 2020, tendo em vista o Decreto Municipal nº 106027, de 23 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 853/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento do acervo processual e da prestação jurisdicional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, a quantidade de expedientes pendentes de realização nas Coordenadorias de Direito Público e de Direito Privado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 666/2020 até 31 de agosto do corrente ano, permanecendo a composição atual do referido grupo de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 855/2020

Dispõe sobre a atuação do Núcleo de Qualidade da Informação.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que criou o Núcleo de Qualidade da Informação;

CONSIDERANDO as determinações contidas na portaria nº 163/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro do corrente ano o prazo de atuação do Núcleo de Qualidade da Informação nas Unidades abaixo relacionadas, devendo o Núcleo concluir o saneamento das outras unidades referidas no art. 3º da Portaria nº 163/2020 até 30 de junho do corrente ano.

Unidades a serem saneadas	Período de atuação
37ª, 38ª e 39ª Varas Cíveis Comuns	De 1º de julho a 30 de setembro de 2020.
1ª, 7ª, 8ª, 16ª e 32ª Varas Cíveis Especializadas (grupo II)	
2ª, 6ª, 9ª e 20ª Varas Cíveis Especializadas (grupo III)	

Art. 2º Designar o Núcleo de Qualidade da Informação para atuar na análise e saneamento dos acervos das unidades judiciárias das Comarcas de Aracati, Limoeiro do Norte e Senador Pompeu, bem como das comarcas agregadas de Quixelô, Pambu e Piquet Carneiro, no período de 24 de junho a 18 de dezembro de 2020.

§1º. O Núcleo de Qualidade da Informação atuará na análise e saneamento de dados nos sistemas judiciais utilizados pelas unidades em referência, de forma remota ou presencial, inclusive realizando as baixas necessárias, bem como prestando orientações aos respectivos servidores e magistrados quanto ao registro das movimentações, assuntos e classes processuais adequadas, utilização de relatórios gerenciais, realização de análises de produtividade e saneamento de dados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 178/2020

Revisão, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, das listas de ordem cronológica dos entes devedores de Precatórios.

O Juiz Auxiliar da Presidência, Rômulo Veras Holanda, atuando por delegação de competência (Portaria n.º 1817/2019), no